

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2021 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 134

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 715, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra de Miguel Pereira. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.004135/2020-06

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 508, de 22 de setembro de 2020, do Ministério do meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.004135/2020-06. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra de Miguel Pereira, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Serra de Miguel Pereira, situado no Município de Miguel Pereira /RJ, matriculado no registro de imóveis da comarca de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, sob a matrícula nº 3248.

Art. 2º A RPPN Serra de Miguel Pereira tem um área total de 4,70 ha (quatro hectares e setenta ares)., definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra de Miguel Pereira, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V00/V27, de coordenadas E 658.002,9661m e N 7.513.950,796m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 80°19'24" por 401,517m, confrontando com Fazenda Cabral Peroba e Veneno até o vértice V01, de coordenadas E 658.398,7702m e N 7.514.018,286m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 164°16'22" por 127,69m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V02, de coordenadas E 658.433,3814m e N 7.513.895,376m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 284°16'34" por 31,053m, confrontando com a estrada de servidão pertencente à Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o vértice V03, de coordenadas E 658.403,2876m e N 7.513.903,033m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 249°38'48" por 7,992m, confrontando com a estrada de servidão pertencente à Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o vértice V04, de coordenadas E 658.395,7946m e N 7.513.900,254m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 222°46'49" por 10,809m, confrontando com a estrada de servidão pertencente à Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o vértice V05, de coordenadas E 658.388,4531m e N 7.513.892,32m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 185°42'38" por 10,508m, confrontando com a estrada de servidão pertencente à Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o vértice V06, de coordenadas E 658.387,4075m e N 7.513.881,865m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 170°38'1" por 11,301m, confrontando com a estrada de servidão pertencente à Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o vértice V07, de coordenadas E 658.389,2468m e N 7.513.870,714m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 135°33'23" por 8,786m, confrontando com a estrada de servidão pertencente à Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o vértice V08, de coordenadas E 658.395,3986m e N 7.513.864,442m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 110°27'44" por 8,57m, confrontando com a estrada de servidão pertencente à Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o vértice V09, de coordenadas E 658.403,4275m e N 7.513.861,446m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 79°22'49" por 7,519m, confrontando com a estrada de servidão pertencente à Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o vértice V10, de coordenadas E 658.410,8176m e N 7.513.862,831m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 175°29'45" por 125,34m, confrontando com a Área Remanescente Sítio Alto da Serra até o

vértice V11, de coordenadas E 658.420,6605m e N 7.513.737,878m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 297°0'36" por 135,061m, confrontando o Sindicato dos Rodoviários até o vértice V12, de coordenadas E 658.300,3314m e N 7.513.799,215m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 37°35'15" por 34,25m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V13, de coordenadas E 658.321,239m e N 7.513.826,344m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 317°16'26" por 51,62m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V14, de coordenadas E 658.286,2149m e N 7.513.864,265m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 329°2'10" por 18,15m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V15, de coordenadas E 658.276,8767m e N 7.513.879,828m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 335°5'43" por 20,42m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V16, de coordenadas E 658.268,2777m e N 7.513.898,349m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 349°6'52" por 17,513m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V17, de coordenadas E 658.264,9704m e N 7.513.915,547m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 321°20'25" por 12,706m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V18, de coordenadas E 658.257,0329m e N 7.513.925,469m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 316°0'18" por 26,664m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V19, de coordenadas E 658.238,512m e N 7.513.944,652m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 265°1'49" por 15,271m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V20, de coordenadas E 658.223,2984m e N 7.513.943,329m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 228°7'20" por 25,763m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V21, de coordenadas E 658.204,1161m e N 7.513.926,131m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 228°41'29" por 29,059m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V22, de coordenadas E 658.182,2879m e N 7.513.906,948m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 231°42'59" por 9,365m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V23, de coordenadas E 658.174,9365m e N 7.513.901,146m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 126°33'18" por 39,992m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V24, de coordenadas E 658.207,0614 e N 7.513.877,327m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 226°17'34" por 28,852m, confrontando com o Sítio Serra de Miguel Pereira até o vértice V25, de coordenadas E 658.186,205m e N 7.513.857,391m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 297°0'36" por 45,491m, confrontando com Sindicato dos Rodoviários até o vértice V26, de coordenadas E 658.145,6758m e N 7.513.878,051m; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 297°0'36" por 160,181m, confrontando com o Sindicato dos Rodoviários até o vértice V27/V00, de coordenadas E 658.002,9661m e N 7.513.950,796m ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Encerrando este perímetro com 1.421,4435m, totalizando uma área de 46.968,00m² ou ainda 4,6968 hectares.

Art. 3º A RPPN Serra de Miguel Pereira será administrada por seu proprietário Fábio de Carvalho Nasser.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.